



LEI Nº 3.791, DE 18 DE MAIO DE 2005

Prorroga as vantagens pecuniárias aos servidores públicos municipais, instituídas pela Lei nº 3.672, de 29 de março de 2004, alterada pela Lei nº 3.755, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelos artigos 27, inciso I, e 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.738-4/04, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º O abono salarial instituído pela Lei nº 3.672, de 29 de março de 2004 e alterado pela Lei nº 3.755, de 28 de janeiro de 2005, será concedido por mais 12 (doze) meses, retroativo a partir de 1º de abril de 2005, na seguinte conformidade:

- I. R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- II. R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), quando em jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais;
- III. R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- IV. R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), quando em jornada de 26 (vinte e seis) horas semanais;
- V. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando em jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- VI. R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), quando em jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- VII. R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), quando em jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais;
- VIII. R\$ 120,00 (cento e vinte reais), quando em jornada de 20 (vinte) horas semanais;

-segue fls.02-



LEI N° 3.791, DE 18 DE MAIO DE 2005

-fls.02-

IX. R\$ 72,00 (setenta e dois reais), quando em jornada de 12 (doze) horas semanais.

Art. 2º O bônus de mérito instituído pela Lei nº 3.672, de 29 de março de 2004 e alterado pela Lei nº 3.755, de 28 de janeiro de 2005 será concedido por mais 12 (doze) meses, retroativo a partir de 1º de abril de 2005, na seguinte conformidade:

- I. R\$ 100,00 (cem reais), quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- II. R\$ 90,00 (noventa reais), quando em jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais;
- III. R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- IV. R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), quando em jornada de 26 (vinte e seis) horas semanais;
- V. R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), quando em jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- VI. R\$ 60,00 (sessenta reais), quando em jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- VII. R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), quando em jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais;
- VIII. R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando em jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- IX. R\$ 30,00 (trinta reais), quando em jornada de 12 (doze) horas semanais.

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 3.672, de 29 de março de 2004, continuam em vigor.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente e constante do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2005.

-segue fls.03-



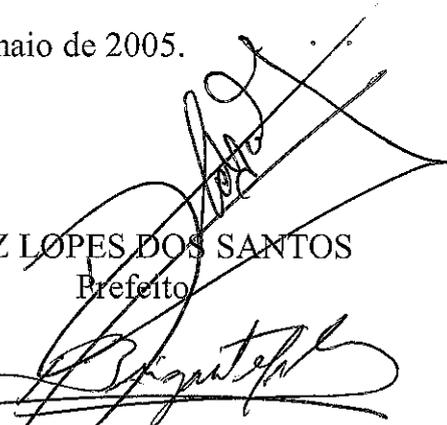
LEI N° 3.791, DE 18 DE MAIO DE 2005

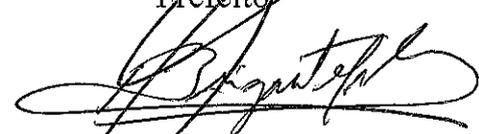
-fls.03-

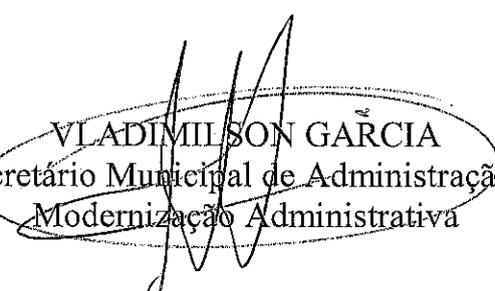
Parágrafo único. As vantagens pecuniárias concedidas pela Lei n° 3.755, de 28 de janeiro de 2005, percebidas pelos servidores públicos a partir de 1° de abril de 2005 e pelo período em que retroagem os efeitos da presente Lei, serão deduzidas quando do pagamento, na forma prevista nos artigos 1° e 2°.

Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 3.755, de 28 de janeiro de 2005.

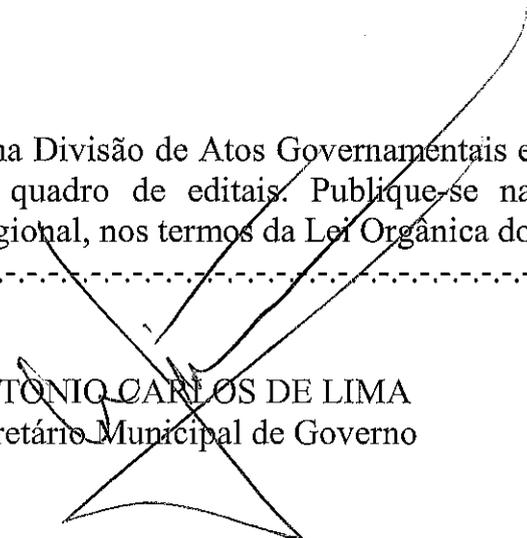
Município de Mauá, 18 de maio de 2005.


DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito


FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


VLADIMILSON GARCIA
Secretário Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ca/